

01 Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior - **Presidente**

02 Des. José Viana Ulisses Filho

03 Des. Sílvio Neves Baptista Filho

**2ª TURMA** – Sessão: Quinta-Feira - 09h00 – Sala de julgamento da sede própria

01 Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho - **Presidente**

02 Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho

03 Des. Évio Marques da Silva

Recife, 26 de março de 2018.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

**Presidente**

**(Atualizada em virtude do novo Regimento Interno, posse da Mesa Diretora para o biênio fev/2018 a fev/2020, partir de 06.02.2018 e remoção de Desembargadores)**

#### **PORTARIA Nº 19/2018**

Institui a Comissão Gestora do Coral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o contido na Instrução Normativa nº 08, de 22/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento do Coral deste Tribunal,

**RESOLVE** :

**Art. 1º** Constituir Comissão Gestora do Coral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 08, de 22/03/2018, composta pelos seguintes membros:

I – Dr. João José Rocha Targino – Juiz Assessor Especial da Presidência;

II – Marília Portela Wanderley de Medeiros – Assessora Técnica da SGP;

III – Amilca Aniceto Gomes de Lima Chalegre – Regente do Coral TJPE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de março de 2018.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

**Presidente**

**Portaria nº 17 de 22 de março de 2018.**

**Ementa:** Altera a composição do Comitê Estadual da Saúde estabelecida pela Portaria nº 05 do TJPE publicada no DJe do dia 29 de janeiro de 2018.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE)** , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ nº 107, de 6 de abril de 2010, que estabeleceu a necessidade de instituição de Comitês da Saúde Estaduais como instância adequada para encaminhar soluções para a melhor forma de prestação jurisdicional em área tão sensível quanto à da saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ 238, de 06 de setembro de 2016, que orienta aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e aos Tribunais Regionais Federais criarem, no âmbito de sua jurisdição, os comitês de que trata a presente;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 05 do TJPE, publicada no DJe do dia 29 de janeiro de 2018, que criou o Comitê de Saúde do Estado de Pernambuco e designou suas competências e diretrizes;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 05 de 29 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a composição do Comitê Estadual da Saúde do Estado de Pernambuco, passando a ser composto por:

I – um membro do poder judiciário estadual, que o presidirá, designado pelo Presidente do TJPE;

II – um membro do poder judiciário estadual, que atue em vara da fazenda pública, designado pelo Presidente do TJPE;

III – um membro do poder judiciário federal, designado pelo Presidente do Tribunal Regional da 5ª Região – TRF5;

IV – um membro do Ministério Público Estadual, designado pelo Procurador Geral de Justiça;

V – um membro do Ministério Público Federal, designado pelo Procurador Regional da República;

VI – um membro da Procuradoria Geral do Estado, designado pelo Procurador Geral do Estado;

VII – um membro da Advocacia Geral da União, designado pelo Advogado Regional da União da 5ª Região ;

VIII – um membro da OAB, designado pelo Presidente da seccional de Pernambuco;

IX – um membro da Defensoria Geral da União, designado pelo Advogado Regional da União da 5ª Região;

X – um membro da Defensoria Pública do Estado, designado pelo Defensor Geral;

XI – um membro da Secretaria Estadual de Saúde, designado pelo Secretário Estadual de Saúde;

XII – um membro da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-PE), designado pelo Gerente Geral;

XIII – um membro do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, designado pelo presidente.

XIV – um membro docente do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco, designado pelo Diretor;

XV – um membro docente do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco, designado pelo Diretor.

§1º. Cada entidade será representada, na ausência do titular, pelo suplente indicado pelo respectivo órgão.

§2º. O presente rol não é taxativo, de modo que a qualquer tempo poderá haver inclusão ou exclusão de entidade participante, a critério do Presidente do Comitê, com anuência de seus membros, com fundamento no interesse público.

Art. 2º As demais disposições estabelecidas pela Portaria nº 05 de 29 de janeiro de 2018 ficam mantidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**  
**Presidente do TJPE**

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 22.03.2018, O SEGUINTE DESPACHO:**

Ofício nº 21/18-GAB/AFLF (Processo SEI nº 00008927-50.2018.8.17.8017) – **Exmo. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho** – ref. não convocação, ante a necessidade do serviço eleitoral: “Autorizo.”

Recife, 22 de março de 2018.

**Bel. Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PROCESSO SEI Nº 00005237-56.2018.8.17.8017.**

**INTERESSADO: EDNALDO MOSCOSO BORGES.**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente, Oficial de Justiça - OPJ, matrícula nº 185.154-3, requer a vacância no cargo, em decorrência de posse em cargo inacumulável, com efeitos a partir de 19/02/2018.

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, o qual foi ratificado pela Consultora Jurídica, opinando pela exoneração do aludido servidor, com efeitos a partir de 19/02/2018, e, conseqüentemente, pela declaração de vacância do cargo efetivo de Oficial de Justiça outrora ocupado neste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 81, incisos I e VII, e art. 84, inciso III, ambos da Lei Estadual nº 6.123/1968 c/c o Enunciado Administrativo CJ/TJPE nº 20/2008.

É o relatório. Decido.

No âmbito deste Poder Judiciário, o instituto da vacância é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68), o qual prevê, em seu art. 81, inciso VII, a declaração de cargo efetivo vago em decorrência de posse em outro cargo público, ressalvadas as exceções legais, e o inciso I, a hipótese de exoneração.

Assim, em face dos preceitos constitucionais e da legislação invocada, bem como da análise dos documentos que instruem o presente processo, tendo o requerente assumido outro cargo público inacumulável, impõe-se a sua exoneração e, por consequência, a declaração de vacância do cargo até então ocupado.

Isso posto, exonero EDNALDO MOSCOSO BORGES, Oficial de Justiça – OPJ, matrícula nº 185.154-3, com efeitos a partir de 19/02/2018, e declaro a vacância do aludido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Remetam-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para elaboração do acerto de contas.